

LEI MUNICIPAL No. 424/2004 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

PUBLICA MU

Dat

A% sina ra sponsavel

Data

avel

MUNICIPAL

"ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE MONTE CARLO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Monte Carlo para o exercício Financeiro de 2005, estima Receitas e fixa Despesas em R\$- 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2.º A Receita decorrente de Transferências, na forma da legislação vigente, esta discriminado no Anexo 1 e 2 desta lei, com os desdobramentos abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$-	90.000,00
Receita Tributária	R\$-	80.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$-	10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$-	90.000,00

Art. 3.º A despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9 desta lei e distribuída por funções da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES	R\$-	16.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$-	16.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$-	73.000,00
Investimentos	R\$-	73.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$-	1.000,00
Reserva de Contingência	R\$-	1.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$-	90.000,00

Art- 4.' Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado com anuência da Câmara de Vereadores, a realizar os seguintes atos durante o Exercício Financeiro de 2005, para a efetiva realização e execução do Orçamento Anual do Fundo Municipal de Habitação:

1 - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da elétiva arrecadação no Exercício Financeiro, à conta do excesso de arrecadação;

11 - Movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto através de Decreto Executivo;

111 - Realizar Operações de Crédito, até o limite da capacidade de endividamento do município, em conformidade com a legislação específica em vigor;

IV - Utilizar os recursos da Reserva de Contingência na forma da lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2005.

Art.6.' Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo - SC, 11 de novembro de 2004.